**LEI MUNICIPAL Nº 941, DE 07 DE MAIO DE 2013.**

**Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vargem Bonita.**

**MELÂNIA APARECIDA ROMAM MENEGHINI**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o índice de 7,29% (sete vírgula vinte e nove por cento) para revisão geral das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Vargem Bonita, aposentados e pensionistas pagos pelo Município.

Parágrafo único – o índice fixado no *caput* deste artigo considera o período de correção de maio de 2012 a abril de 2013.

**Artigo 2º** - O índice fixado no artigo 1º será aplicado sobre os subsídios dos agentes políticos proporcionalmente ao tempo decorrente da entrada em vigor da Lei nº 906/2012 (01 de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2013), aplicando-se o índice de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento).

**Artigo 3º** - A efetiva revisão geral prevista na presente Lei observará as seguintes condições:

I – será aplicada sobre a folha de pagamento do mês da entrada em vigor da presente lei;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pela Unidade Gestora;

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

V - no prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos e subsídios que vigorarão no respectivo período.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 07 de maio de 2013.

**MELÂNIA APARECIDA ROMAM MENEGHINI**
Prefeita Municipal

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº015 de 03 de maio de 2013.**

O reajuste salarial proposto para aplicação sobre a remuneração e os subsídios dos servidores e agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município Vargem Bonita cumpre o comando constitucional contido no artigo 37 inciso X ao fixar um índice único e de aplicação geral, índice este que considera um determinado período de desgaste inflacionário conforme consta relatado neste documento. No entanto a aplicação proporcional do índice geral condicionada ao tempo que decorreu da entrada em vigor do valor dos subsídios dos atuais agentes políticos, cumpre uma realidade jurídica sem a qual a interpretação do artigo da Constituição, citado, seria isolada e dissociada do contexto jurídico.

Não se corrige salário em período no qual este não existia; portanto se os novos valores do subsídios dos agentes políticos foram fixados para entrar em vigor em janeiro de 2013 somente a partir desta data é que se pode considerar o desgaste inflacionário havido sobre o mesmo. Vale dizer então que o índice é único e geral, no entanto aplica-se a cada categoria proporcionalmente ao tempo de existência dos seus salários ou ao tempo que efetivamente tenha sido submetido ao desgaste inflacionário.

Por certo o comando constitucional do artigo 37 inciso X deve ser interpretado de forma sistemática e integrado a própria Constituição e ao ordenamento jurídico.

**Melânia Aparecida Roman Meneghini**
Prefeita Municipal